

MOÇÃO

Moção de aplauso ao Congresso Nacional pela defesa à autonomia do Poder Legislativo diante do julgamento da ADPF 442.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de aplauso ao Congresso Nacional pela defesa à autonomia do Poder Legislativo diante do julgamento da ADPF 442, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta manifestação é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta manifestação considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que ***“não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”***.

A ação afirma que ***“a dignidade da pessoa humana humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional***.

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, ***“o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.”***

Ainda, segundo os ministros da Corte, ***“é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”***.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta manifestação louva de modo especial as recentes declarações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de

drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que **“a decisão do parlamento é a única com legitimidade”**, trata a possibilidade de ativismo judicial como **“equivoco grave”** e **“invasão da competência do poder legislativo”**, e deixa claro que **“não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”**.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o artigo 1º, Parágrafo Único, de nossa atual Constituição, que **“todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce”** e do qual, portanto, esta manifestação se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

Dê-se conhecimento desta Moção ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Endereço do Senado Federal: Praça dos Três Poderes s/n, DF, 70165-900.

Endereço da Câmara dos Deputados: Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2023.

LEANDRO DE JESUS (PL)